EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90026/2026	**Data de Abertura: 30/11/2026 às 11:00h (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras/pt-br/**

OBJETO

Aquisição de 2 (dois) veículos do GRUPO B – SUV HÍBRIDO PLUG-IN – para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CADASTRADO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

90031-54/2026

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO

R$ 515.726,66 (quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Registro de Preços (SRP) – Art. 82 da Lei nº 14.133/2021?	Vistoria - §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021?	Instrumento Contratual – Art. 95 da Lei nº 14.133/2021	Garantia de Execução Contratual – Art. 96 da Lei nº 14.133/2021	Margem de Preferência – Art. 26 da Lei nº 14.133/2021?	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) - Art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021?
NÃO	NÃO SE APLICA	TERMO DE CONTRATO	NÃO	NÃO	NÃO
Lic. Exclusiva ME/EPP – Art. 48, inc. I, LC 123/2006?	**Forma de Fornecimento/ Regime de Execução?**	**Cota Reservada p/ MEs e EPPs – Art. 48, inc. III, LC 123/2006?**	**Homologação de Amostras, Exame de Conformidade e Prova de Conceito - §3º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021?**	**Forma de Adjudicação**	**Contratações de TIC – Decreto nº 7.174/2010?**
NÃO	INTEGRAL	NÃO	NÃO	POR ITEM	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

2 (duas) horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 23h59min do dia **25/11/2026** para o endereço: cpl@trf5.jus.br	Até 23h59min do dia **25/11/2026** para o endereço: cpl@trf5.jus.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01 (um centavo de real).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRF5 pelo endereço www.gov.br/compras,selecionando as opções **Contratações >Compras eletrônicas > Em andamento > Cód. UASG "90031"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trf5.jus.br, opção **Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90026/2026-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO, designado pela Portaria da Presidência nº 79, de 28 de março de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0008586-88.2026.4.05.7000,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet pelo Portal de Compras do Governo Federal, disponível no site www.gov.br/compras, cadastrado neste sistema sob o nº **90031-54/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** critério de adjudicação **POR ITEM, disputa no modo "ABERTO E FECHADO", SEM INVERSÃO DE FASES** e **com a forma de fornecimento INTEGRAL,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DO GRUPO B – SUV HÍBRIDO PLUG-IN – PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,** o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal de 1988 e suas alterações e, no que couber, com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, entre outras legislações aplicáveis:

Leis e Decretos

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

- **Lei nº 12.846/2013,** de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- **Lei nº 6.938,** de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- **Decreto nº 10.818/2021,** de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

- **Decreto nº 10.947/2022,** de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

- **Decreto nº 11.890/2024,** de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no

âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

Normas federais de referência para contratações públicas

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME,** de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME,** de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no

âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Instrução Normativa IBAMA nº 13,** de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- **Resolução nº 4/2024 – SEGES/CICS-MGI,** de 18 de outubro de 2024 ("Alterada pela Resolução nº 8, de 31 de março de 2025 – SEGES/CICS-MGI") – Especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

- **Resolução CONAMA nº 272/2000,** de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre os limites máximos de ruído com os veículos em aceleração.

Normas do Conselho Nacional de Justiça

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Resolução nº 255/2018 - CNJ**, de 4 de setembro de 2018 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 418/2021, 492/2023, 540/2023 e 642/2025") - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

- **Resolução nº 347/2020 - CNJ**, de 13 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

- **Resolução nº 351/2020 - CNJ**, de 28 de outubro de 2020 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026") - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 550/2024, 594/2024 e 641/2025") - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 537/2023, 549/2024 e 561/2024") - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Normas do Conselho da Justiça Federal

- **Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

- **Resolução nº 736/2021 - CJF**, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências; e

- **Portaria CJF nº 96/2023,** de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.

Regulamentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

- **Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- **Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- **Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025**, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

- **Portaria da Presidência nº 123/2025,** de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e

- **Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 –** Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região (link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do TCU

- **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU:** Estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala;

- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico; e

- **Acórdão nº 1227/2026 - TCU Plenário**: É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica.

SUMÁRIO

ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

09.	**CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS, DO SANEAMENTO DA INABILITAÇÃO OU DA DESCLASSIFICAÇÃO, DA LIMITAÇÃO AO DIREITO À DILIGÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVAS DE CONCEITO EM SEDE DE DILIGÊNCIA**
10.	**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**
11.	**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
12.	**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
13.	**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**
14.	**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
15.	**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
16.	**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E DA DESVINCULAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA**
17.	**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
18.	**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
19.	**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
20.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
21.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
22.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO LICITADO**
23.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
24.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**
25.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
26.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 351/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 518/2023, AMBAS DO CNJ)**
27.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 255/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 540/2023, AMBAS DO CNJ)**
28.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DO GRUPO B – SUV HÍBRIDO PLUG-IN – PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com a forma de fornecimento INTEGRAL,** conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM 1 (ÚNICO)					
Descrição	**CATMAT**	**Unidade de Medição**	**Quant. Estimada**	**Valor Unitário Estimado (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**
Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – SUV HÍBRIDO PLUG-IN, de acordo com as especificações definidas na **subcláusula 1.9 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, e conforme a Resolução CJF nº 736/2021.	638621	Unidade	2	257.863,33	515.726,66
Valor Total Estimado do Item 1 (Único) por extenso: quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos.				**R$ 515.726,66**	

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme a justificativa disposta **na subcláusula 3.9 do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no http://www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4. Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
02	DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-A
03	ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-B
04	MAPA DE RISCOS	I-C
05	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5	II
06	PORTARIA Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA/TRF5	III
07	PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	IV
08	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	V
09	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	VI

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (**ID. SEI nº 6223159**):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2026	449052.52	R$ 515.726,66	2026 PE 000 435	DSI-Aquisição de veículos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública. (*Acórdão TCU nº 623/2025 – Plenário*)

3.2.2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar

(art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida. (*Acórdão TCU nº 2.695/2025 - Plenário*)

3.2.3. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado ANUAL for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que o valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.3.2. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.2.4. A declaração falsa de licitante em que afirma estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006 constitui fraude à licitação, ensejando a sanção de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). (*Acórdão TCU nº 1.070/2026 - Plenário*)

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados na **subcláusula 3.1** deste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto na subcláusula anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

3.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14. Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida na **subcláusula 14.11.3 do Capítulo XIV do Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16. Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5; e,**

3.6.17. Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.7. O impedimento de que trata a **subcláusula 3.6.5** deste Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **subcláusulas 3.6.3 e 3.6.4** deste Edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nas **subcláusulas 3.6.3 e 3.6.4** deste Edital não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata a **subcláusula 3.6.9** deste Edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016**);

3.16.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

3.16.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1. Condições de participação

4.1.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.1.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.1.2. Declarações para fins de habilitação

4.1.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.1.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.1.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – **https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab**);

4.1.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

4.1.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa[1]

4.1.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. A falsidade da declaração de que trata a **subcláusula 4.1** deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

[1] Declaração válida apenas para cooperativas.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a subcláusula acima, quando houver.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da **subcláusula 4.6** deste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá **PREENCHER** na sua proposta inicial os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante; e

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de **2 (duas)** unidades.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na **tabela da subcláusula 1.1 deste Edital.**

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo de real)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,

após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subcláusula anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subcláusula supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na **subcláusula 6.12.2**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. **Em relação a itens e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que o valor estimado ANUAL não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("empate ficto").

6.19.2. A melhor classificada nos termos da subcláusula anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subcláusula anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima previstos, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a

proposta que originariamente apresentou o menor preço, exceto se houver empate real.

6.20. Só poderá haver empate real entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as **subcláusulas 6.20.1 e 6.20.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.23. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o grupo deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.23.3. A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na **subcláusula 3.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada exclusivamente em nome da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Constatada a regularidade nos cadastros referidos na **subcláusula 7.1**, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação registrada no sistema eletrônico, apresentar proposta ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado, conforme modelo constante do **Anexo V – Proposta Comercial**, acompanhada, se necessário, de documentos complementares. A critério do Pregoeiro, **o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação expressa e fundamentada da licitante, realizada do decurso do prazo inicialmente concedido, e por período não superior a 24 (vinte e quatro) horas**, condicionada a eventual manifestação das unidades técnica e/ou jurídica, caso se faça necessário.
O descumprimento da solicitação implicará a desclassificação da licitante.

7.4.1. A proposta comercial ainda deverá vir acompanhada de, sob pena de desclassificação:

7.4.1.1 Prospectos, folderes, manuais e catálogos do produto ofertado.

7.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**).

7.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.10. A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**.

7.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, **em conformidade com a subcláusula 3.2 deste Edital**.

7.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1. contiver vícios insanáveis;

7.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

7.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. Em face do disposto na subcláusula 7.14.3 deste Edital, o critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao preço global da proposta e, também, ao preço unitário dos itens. (*Acórdão TCU nº 2.190/2024 – Plenário*)

7.15.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários estimados superiores ao orçado pela Administração para CADA ITEM.

7.16. Caso a empresa licitante a ser convocada apresente preço acima do preço máximo definido para a contratação, será concedido previamente o prazo de até 10 (dez) minutos, para que se manifeste, via chat do sistema GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, sobre a possibilidade de reduzir o seu preço a, no máximo, o orçamento estimado pela Administração.

7.16.1. Expirado o prazo assinalado na subcláusula acima sem que haja a manifestação da empresa licitante, restará caracterizada a desistência tácita ao certame licitatório e, consequentemente, a desclassificação da proposta.

7.17. Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo.

7.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

7.19. É indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.20. Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, inclusive durante a fase recursal, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

DA PROPOSTA AJUSTADA E INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

Do Julgamento da Proposta Ajustada

7.21. Para fins de verificação de conformidade e aceitação, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será considerada exclusivamente a proposta ajustada encaminhada pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da fase de lances e da negociação.

7.22. A indicação de marca ou modelo realizada durante o cadastramento da proposta no sistema não vincula a proposta ajustada. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa, o licitante poderá, mediante justificativa, alterar a marca ou modelo cadastrado originalmente, desde que:

7.22.1. a marca ou modelo indicado na proposta ajustada atenda integralmente às especificações do item estabelecidas no Termo de Referência;

7.22.2. não haja elevação do valor ofertado no último lance registrado; e

7.22.3. a alteração não gere prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

7.23. A Administração analisará a proposta ajustada com base nas especificações do Termo de Referência, podendo realizar diligência para verificação da conformidade técnica do objeto ofertado antes de qualquer decisão de desclassificação.

7.24. Não será admitida, após o julgamento da proposta final e a consequente desclassificação do licitante, a solicitação de alteração da marca e/ou do modelo ofertados, por implicar modificação do conteúdo da proposta após a conclusão de sua análise, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

DO ENCAMINHAMENTO ANTECIPADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.25. Encerrada a etapa competitiva, e após a convocação do Pregoeiro para apresentação da proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, poderá ser **facultado** ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o encaminhamento, no mesmo prazo fixado para a proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

7.26. O encaminhamento antecipado dos documentos de habilitação de que trata a subcláusula anterior possui **caráter facultativo e instrumental**, destinando-se exclusivamente à promoção da celeridade processual, não implicando, em qualquer hipótese:

7.26.1. inversão das fases do procedimento licitatório;

7.26.2. análise ou julgamento antecipado da habilitação; e

7.26.3. presunção de atendimento aos requisitos de habilitação.

7.27. A análise dos documentos de habilitação será realizada somente após o julgamento da proposta, observada a ordem procedimental prevista na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.28. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação na forma facultada na **subcláusula 7.25** deste Edital, o licitante deverá apresentá-los quando regularmente convocado para a fase de habilitação, não sendo tal conduta motivo para desclassificação da proposta.

7.29. Caso haja o envio antecipado dos documentos de habilitação, e estando estes completos, válidos e em conformidade com as exigências editalícias, o Pregoeiro poderá dispensar nova solicitação formal para sua apresentação.

7.30. Permanecem assegurados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a observância da jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à vedação de inversão indevida de fases.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo**, **2 (duas) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida

em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (**IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).

8.2.3. Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021**).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em eli e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (**IN nº 03/2018 – SG/MPDG, art. 7º, caput**)

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN nº 03/2018 – SG/MPDG, art. 7º, parágrafo único**)

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção da subcláusula anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subcláusula ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto na **subcláusula 8.2.**

8.11.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015**).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Ressalvado o disposto na **subcláusula 8.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1. Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 14.9 do Capítulo XIV do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

8.17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 14.10 do Capítulo XIV do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

8.17.3. Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 14.11 do Capítulo XIV do Anexo I – Termo de Referência deste edital; e

8.17.4. Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 14.12 do Capítulo XIV do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

8.18. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargos se dará da seguinte forma:

8.18.1. Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

8.18.2. Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

8.18.3. Realização de processos seletivos;

8.18.4. Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

8.18.5. Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

8.18.6. Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subcláusula.

8.19. São admissíveis outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade deste certame licitatório.

8.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.22. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.23. Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS, DO SANEAMENTO DA INABILITAÇÃO OU DA DESCLASSIFICAÇÃO, DA LIMITAÇÃO AO DIREITO À DILIGÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS/PROVAS DE CONCEITO EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Do Atendimento à Diligência

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. (*Acórdão TCU nº 641/2025*)

9.3. É facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, se for o caso, independente da fase da licitação, inclusive em fase recursal, até em

momento anterior à homologação do certame licitatório, promover diligências com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

9.3.1. A diligência de que trata este dispositivo se limita a comprovar situações materiais pré-existentes e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, EM ESPECIAL:

9.3.1.1. ajustes na planilha de composição de custos e formação de preços nas licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e outras planilhas que lhe dão suporte;

9.3.1.2. ajustes na planilha orçamentária ("sintética, analítica, curva ABC de Insumos/Serviços, BDI, dentre outras, se houver") em licitações de obras e serviços de engenharia;

9.3.1.3. ajustes no cronograma físico-financeiro, se houver; e

9.3.1.4. apresentação de documentos adicionais para a comprovação da exequibilidade da proposta ou da habilitação.

9.3.2. Os ajustes citados nas subcláusulas 9.3.1.1 e 9.3.1.2 poderão ser realizados desde que não haja majoração do preço final ofertado, tanto para o item quanto para o grupo de itens.

9.3.3. O licitante não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a cumprir as diligências promovidas pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

Da Exceção à Vedação de Juntada Posterior de Novos Documentos

9.4. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (*Acórdão TCU nº 602/2025 – Plenário*)

9.4.1. O prazo para a juntada de novos documentos, em sede de diligência, será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, uma única vez, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamento da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidas, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica deste Egrégio Tribunal.

Do Saneamento da Inabilitação ou da Desclassificação

9.5. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos da subcláusula anterior, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidas, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica deste Egrégio Tribunal. (*Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário*)

9.5.1. Decorrido o prazo assinalado na subcláusula anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua habilitação ou de sua proposta pela preclusão temporal.

Da Limitação ao Direito à Diligência

9.6. Embora a legislação e a jurisprudência assegurem ao licitante o direito à diligência, tal prerrogativa não pode ser interpretada como um direito absoluto ou ilimitado, tampouco como autorização para a perpetuação de falhas ou omissões reiteradas, sendo que o instituto da diligência visa a sanar dúvidas pontuais ou erros materiais que não comprometam a substância da proposta. (*Acórdão de Relação TCU nº 705/2026 – Plenário*)

Da Solicitação de Amostras/Provas de Conceito em Sede de Diligência

9.7. A Administração, no exercício de sua prerrogativa de diligência, reserva-se o direito de solicitar amostra(s)/prova(s) de conceito do(s) produto(s) ou material(is) ofertado(s) pela(s) licitante(s), a qualquer tempo, durante a fase de seleção do fornecedor, inclusive na fase recursal, e antes da homologação do resultado da licitação.

9.8. A solicitação de amostra(s)/prova(s) de conceito tem como objetivo dirimir dúvidas e confirmar a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.9. A(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) formalmente sobre a necessidade de apresentação da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito, com indicação clara do(s) item(ns) e quantidade(s) a ser(em) fornecido(s), bem como o prazo e local para entrega. O prazo concedido para a apresentação das amostras será razoável e compatível com a natureza do produto ou material.

9.10. A(s) amostra(s)/prova(s) de conceito deverá(ão) ser idêntica(s) ao(s) produto(s) ou material(is) que será(ão) efetivamente fornecido(s), e deverá(ão) estar devidamente identificadas, sem qualquer sinal de uso ou avaria.

9.11. Os custos com a produção, transporte e entrega da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito será(ão) de responsabilidade exclusiva da licitante. Não haverá qualquer ressarcimento por parte da Administração, independentemente do resultado da análise da(s) amostra(s).

9.12.A análise da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo envolver testes laboratoriais, avaliações de desempenho, ou qualquer outra metodologia que se faça necessária para a verificação da conformidade.

9.13. A não apresentação da(s) amostra(s)/prova(s) de conceito no prazo e condições estipulados, a apresentação de amostra(s) que não corresponda(m) às especificações do Edital, ou que apresente(m) vícios ou não conformidades que comprometam sua funcionalidade ou qualidade, poderá implicar na desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

9.14. A(s) amostra(s)/prova(s) de conceito apresentada(s) pela(s) licitante(s) não será(ão) devolvidas, salvo se a Administração entender pertinente, a seu exclusivo critério, ou caso a natureza do bem impeça sua retenção.

9.15. A(s) amostra(s)/prova(s) de conceito retida(s) pela Administração, se for o caso, será descontada do quantitativo a ser contratado, salvo se a sua natureza caracterizar-se como bem de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer **LICITANTE** poderá, **durante o prazo de até 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1. A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjucatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

13.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da **subcláusula 13.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5. A regra da subcláusula acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **subcláusula 13.3.1** deste Edital.

13.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na **subcláusula 13.2.2 e na subcláusula 13.3** deste Edital.

13.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar **o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3. O prazo da subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10. Na assinatura do Termo de Contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11. Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

13.12. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14. Na hipótese prevista no inciso I da **subcláusula 13.12** deste Edital, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subcláusula acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2. por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, **exceto, nesse último caso, se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital**;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4. Será aplicado o disposto na **alínea "d" da subcláusula 13.23.2** deste Edital às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24. Nas alterações unilaterais a que se refere a **subcláusula 13.23.1** deste Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.25. As alterações unilaterais a que se refere a subcláusula anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na **subcláusula 13.24** deste Edital.

13.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a **subcláusula 13.33.2** deste Edital poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4. empenho de dotações orçamentárias.

<u>Das Hipóteses de Extinção dos Contratos</u>

13.41. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da **subcláusula anterior** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49. Na hipótese do inciso II da **subcláusula 13.47** deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo XI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

14.2. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**.

14.2.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

14.3. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, **suscitar a variação da taxa cambial como**

justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (**Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU**)

14.4. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas nas **subcláusulas 1.12 a 1.19 do Capítulo I do Anexo I - Termo de Referência** deste edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E DA DESVINCULAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

16.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, compreendendo o tempo necessário para o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento pela Administração, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante aditivo contratual, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado supramencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e,

16.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. A garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. (*Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União*)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021.

17.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 4.1 do Capítulo IV do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

18.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 4.2 do Capítulo IV do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo X do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Caso o licitante, adjudicatária e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no art. 2º da **Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

20.1.1. No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído, no âmbito deste TRF 5ª Região, conforme o disposto na **Portaria da Presidência nº 123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (ANEXO III)**

20.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

20.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.4. Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo XII do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

20.4.1. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

20.5. As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

20.6. Configurar-se-ão crimes os atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo **da Diretoria de Segurança Institucional (DSI)**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

21.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

21.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

21.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

21.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

21.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

21.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO LICITADO

22.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta para o objeto licitado, conforme o disposto na **subcláusula 5.1 do Capítulo V do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

22.2. Será exigida a prestação de garantia técnica para o objeto desta licitação, conforme as condições dispostas nas **subcláusulas 1.20 a 1.27 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

22.3. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, salvo na hipótese de pagamento antecipado, conforme o disposto na **subcláusula 3.7.1 do Capítulo III do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido na **subcláusula 23.9** deste Edital.

23.2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório por meio dos telefones: *(81) 3425.9853/ (81) 3425.9501, no horário das 11:00 às 18:00 horas*.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

23.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

23.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* ***Acesso livre>Pregões>Agendados***, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

23.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.8. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

23.9. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações – Sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-230, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones: (81) 3425.9853/ (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

24.1. O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a)receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b)verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c)verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

24.3. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

24.4. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

24.5. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

24.6. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

24.7. Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II da subcláusula 24.2 deste Edital**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

24.8. Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II da subcláusula 24.2 deste Edital**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.9. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

24.9.1. As diligências de que trata a subcláusula acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

24.10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

24.10.1. O auxílio de que trata a subcláusula acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

24.10.2. Sem prejuízo do disposto na **subcláusula 24.3 deste Edital**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

24.10.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do

Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

24.10.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

24.11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

24.12. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

25.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

25.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 351/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 518/2023, AMBAS DO CNJ)

26.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução CNJ nº 351/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 255/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 540/2023, AMBAS DO CNJ)

27.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

27.1.1. Para a composição equânime de que trata a **subcláusula 27.1**, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

27.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

27.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata a **subcláusula 27.1.2** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

27.1.4. A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

27.1.5. Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: **https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo.**

Recife/PE, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Data: 11/11/2026 17:54:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Reis Nogueira Sobrinho
Diretor da Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO RESUMIDO:	**Aquisição de 02 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.**
Nº PROCESSO - SEI:	**0008586-88.2026.4.05.7000**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021, e conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE
1	Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – **SUV HÍBRIDO PLUG-IN**, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.	638621	2

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE, DA INAPLICABILIDADE DE MARGEM DE PREFERÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. Trata-se de aquisição remunerada de bens comuns, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação, porquanto o objeto caracterizado neste Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.2. A margem de preferência não será aplicada na presente contratação, conforme ato discricionário da Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.890/2024.

1.2.2.1. Justificativa: Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a conveniência e a oportunidade da aplicação da margem de preferência para os produtos eventualmente abrangidos pelo **Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 (atualizada e vigente à época da contratação)**, que especifica os produtos manufaturados nacionais sujeitos à margem de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, concluiu-se pela **não adoção da margem de preferência** no presente certame, em razão das características específicas da contratação e da necessidade de preservação da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aplicação da margem de preferência constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento produtivo nacional, não possuindo caráter obrigatório, devendo sua utilização ser precedida de avaliação motivada acerca de seus impactos sobre a competitividade, a economicidade e os resultados pretendidos pela contratação. O próprio Decreto nº 11.890/2024 atribui à Administração a análise da conveniência de sua adoção em cada caso concreto.

No caso em exame, os estudos técnicos preliminares e as pesquisas de mercado indicaram que a aplicação da margem de preferência poderia reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a competir em igualdade de condições, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa. Além disso, verificou-se que os benefícios decorrentes da política de preferência não se mostraram suficientes para compensar os riscos de elevação dos preços contratados e de redução da concorrência efetiva.

Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a adoção da margem de preferência não agregaria ganhos relevantes à execução contratual, ao desempenho esperado dos bens a serem adquiridos ou ao atendimento do interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela **não aplicação da margem de preferência**, ainda que existam itens do objeto potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8/2025, permanecendo o julgamento das propostas vinculado exclusivamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

1.2.3. A **CONTRATAÇÃO DIRETA** não se aplica em razão de haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

INAPLICABILIDADE DA LEI FERRARI

1.3. É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. (*Acórdão TCU nº 1.227/2026 – Plenário*)

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.4. O fornecimento é enquadrado como não-continuado (por escopo), tendo em vista que uma vez finalizado o recebimento, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ressalvado a exigência de garantia técnica do produto ofertado e da logística reversa.

PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)

1.5. Os veículos citados na subcláusula acima não poderão ser adquiridos por preço unitário superior a **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**, conforme o contido no **Plano Anual de Aquisição de Veículos do Conselho da Justiça Federal para o Ano-Calendário 2026[i].**

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DESVINCULAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

1.6. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, **compreendendo o tempo necessário para o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento pela Administração**, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante aditivo contratual, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado supramencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.6.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e,

1.6.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

1.7. A garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. (*Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União*)

1.8. A formalização desta contratação dar-se-á com a convocação do adjudicatário para a assinatura do Termo de Contrato, conforme o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM

1.9. Em razão das características e necessidades específicas do veículo a ser adquirido, o **Veículo de Transporte Institucional (Grupo B)** deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

GERAIS

1.9.1. novo, zero quilômetro (tolerada a rodagem de até 25 km);

1.9.2. os veículos deverão ser entregues registrados, emplacados e licenciados em nome do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

1.9.3. cor: preta;

1.9.4. Propulsão: Híbrido Plug-in;

1.9.5. Combustível: Gasolina e/ou etanol + eletricidade;

1.9.6. Potência combinada mínima do sistema híbrido (motor a combustão e motor(es) elétricos: 220 CV;

1.9.7. Capacidade Mínima da bateria: 18 kWh, com garantia da bateria de tração pelo prazo e condições estabelecidos pelo fabricante, não inferior a 8 (oito) anos, ou 150.000 Km;

1.9.8. Autonomia mínima no modo exclusivamente elétrico de 60 (sessenta) quilômetros, conforme valor oficialmente informado no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO, correspondente à versão ofertada

1.9.9. O veículo deverá ser modelo SUV;

1.9.10. Altura Mínima do solo: 180mm;

1.9.11. Volume Mínimo do Porta malas: 425 L;

1.9.12. Volume mínimo do tanque de combustível: 50 L;

1.9.13. Capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;

1.9.14. Carroceria de, no mínimo, 4 (quatro) portas laterais;

1.9.15. Transmissão automática ou sistema de transmissão equivalente, compatível com a tecnologia híbrida plug-in do veículo;

1.9.16. Direção assistida eletricamente ou sistema tecnicamente equivalente;

1.9.17. Sistema de frenagem compatível com as normas brasileiras de segurança e homologação veicular aplicáveis;

1.9.18. Sistema de recuperação de energia por meio de frenagem regenerativa ou tecnologia equivalente própria de veículos híbridos plug-in;

1.9.19. Entrada para recarga externa em corrente alternada;

1.9.20. Carregador portátil compatível com rede 220 V, ou bivolt quando disponível;

1.9.21. Cabo(s), adaptadores e itens originais necessários ao carregamento regular;

1.9.22. Potência mínima de carregamento em AC de 6,6 kw, e potência mínima em DC de 30 kw;

1.9.23. Todos o equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação e normas do Contran.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

1.9.24. Freios ABS;

1.9.25. Airbags frontais, laterais e de cortina;

1.9.26. Alarme antifurto;

1.9.27. Sistema de câmeras com visão panorâmica de 360 graus;

1.9.28. Cintos de três pontos para todos os ocupantes;

1.9.29. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;

1.9.30. Controle de estabilidade;

1.9.31. Controle de tração;

1.9.32. Assistente de partida em rampa;

1.9.33. Faróis de LED ou laser com regulagem de altura;

1.9.34. Luz traseira de neblina;

1.9.35. Repetidores laterais das luzes de direção;

1.9.36. Limpador e lavador do vidro traseiro;

1.9.37. Desembaçador do vidro traseiro;

1.9.38. Travamento central das portas;

1.9.39. Monitoramento de pressão dos pneus;

1.9.40. Sensores de estacionamento dianteiro e estacionamento traseiro;

1.9.41. Alerta de ponto cego, colisão frontal e de tráfego cruzado traseiro;

1.9.42. Frenagem automática de emergência;

1.9.43. Freios a disco nas quatro rodas.

CONFORTO

1.9.44. Ar-condicionado;

1.9.45. Controle automático de temperatura;

1.9.46. Duas Zonas de ar-condicionado;

1.9.47. Ar quente;

1.9.48. Saída de ar para o banco traseiro;

1.9.49. Direção assistida;

1.9.50. Ajuste do volante em altura;

1.9.51. Ajuste do volante em profundidade;

1.9.52. Controle automático de velocidade;

1.9.53. Controle de velocidade adaptativo;

1.9.54. Assistente de centralização em faixa;

1.9.55. Controle elétrico dos vidros dianteiros;

1.9.56. Controle elétrico dos vidros traseiros;

1.9.57. Ajuste elétrico dos retrovisores;

1.9.58. Retrovisores rebatíveis eletricamente;

1.9.59. Retrovisor interno fotocrômico;

1.9.60. Limpador de para-brisa automático;

1.9.61. Rodas de liga leve aro mínimo de 19";

1.9.62. Banco do motorista com ajuste de altura;

1.9.63. Bancos revestidos em couro ou material sintético similar;

1.9.64. Banco do motorista com ajuste elétrico;

1.9.65. Banco traseiro bipartido;

1.9.66. Banco traseiro rebatível;

1.9.67. Destravamento interno/remoto do porta-malas;

1.9.68. Destravamento interno tampa de combustível;

1.9.69. Suspensão independente nas quatro rodas;

1.9.70. Faróis com acendimento automático;

1.9.71. Luz no porta-malas, no porta-luvas e luz de teto traseira;

1.9.72. Chave presencial;

1.9.73. Recuperação de energia cinética;

1.9.74. Freio de estacionamento eletrônico;

1.9.75. Auto hold;

1.9.76. Alças de Segurança no teto.

CONECTIVIDADE E INFOTENIMENTO

1.9.77. Rádio;

1.9.78. Navegador GPS nativo;

1.9.79. Porta USB;

1.9.80. Conexão Bluetooth;

1.9.81. Tomada de 12 volts;

1.9.82. Espelhamento da tela sem fio via apple car play e android auto;

1.9.83. Volante multifuncional;

1.9.84. Computador de bordo;

1.9.85. Comandos ao veículo através de aplicativo.

DOS LOCAIS DE ENTREGA

1.10. Os bens deverão ser entregues, sob o acompanhamento de servidores da Diretoria de Segurança Institucional – DSI, no seguinte endereço:

1.10.1. Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50.030-908.

1.10.2. A entrega deverá ocorrer em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 8h e 15h (horário de Brasília).

1.11. O agendamento deverá ser realizado por meio de um dos contatos abaixo elencados:

a) Giovani Silva de Moraes - (81) 3425-9379

b) Domingos Sávio Belfort Gomes Júnior - 71 99216-9101; e

c) Marcos David Magalhães Maia - 81 98726-6091.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (BENS)

1.12. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.15. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

1.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.18. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.20. O prazo de garantia técnica do fabricante será de, no mínimo, 5 **(cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.21. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

1.22. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

> **1.22.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

1.23. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.24. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

> **1.24.1.** O prazo indicado na subcláusula anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

1.25. Na hipótese da subcláusula acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.26. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do veículo ou de seus

componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

1.27. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.28. A garantia técnica legal ou contratual do objeto **prestada pelo fabricante** tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição encontra fundamento na Resolução nº 736/2021 - CJF, que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau e dá outras providências**[ii]**.

2.2. Conforme o art. 3º, inciso II, do diploma normativo citado na subcláusula anterior, os veículos de transporte institucional podem ser classificados como veículos do Grupo B.

2.3. Os veículos do Grupo B são os denominados veículos de transporte institucional, destinam-se ao transporte, em objeto de serviço, dos Desembargadores, Diretores de Foro, Diretores de Subseções Judiciárias e Magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

2.4. Atualmente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) conta com 24 (vinte e quatro) veículos no Grupo B, que se destinam ao transporte institucional dos Desembargadores (juízes federais de 2º grau) desta Corte.

2.5. Justificam ainda a necessidade da aquisição em tela, o relatado no Processo Administrativo Virtual nº 0002868-13.2026.4.05.7000, referente ao Plano Anual de Aquisição de Veículos.

2.6. Considerando a edição da LEI Nº 15.393, DE 16 DE ABRIL DE 2026, a qual ampliou do número de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) membros, a presente aquisição visa atender à necessidade de prover, parcialmente, o apoio logístico de transporte aos 03 (três) novos Desembargadores.

2.7. A opção pela tecnologia híbrida plug-in está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando redução do consumo de combustível, diminuição das emissões de gases de efeito estufa, menor custo operacional e maior autonomia de utilização, sem prejuízo do desempenho necessário aos deslocamentos urbanos e rodoviários. Além disso, a aquisição contribui para a modernização da frota institucional e para o atendimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, assegurando um meio de transporte adequado, seguro e ambientalmente mais eficiente para o exercício das atividades institucionais dos magistrados.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários) E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS, sem prejuízo da aplicação de outras legislações específicas:

Leis e Decretos

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

3.1.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.1.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

3.1.5. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.6. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

3.1.7. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.8. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.1.9. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.1.10. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.11. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

<u>Normas federais de referência para contratações públicas</u>

3.1.12. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.13. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.14. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.1.15. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.16. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.17. Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.18. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.1.19. Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

3.1.20. Resolução nº 4/2024 – SEGES/CICS-MGI, de 18 de outubro de 2024 (“Alterada pela Resolução nº 8, de 31 de março de 2025 – SEGES/CICS-MGI”) – Especifica os produtos manufaturados nacionais

que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

3.1.21. Resolução CONAMA nº 272/2000, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre os limites máximos de ruído com os veículos em aceleração.

Normas do Conselho Nacional de Justiça

3.1.23. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.1.24. Resolução nº 255/2018 - CNJ, de 4 de setembro de 2018 (“Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 418/2021, 492/2023, 540/2023 e 642/2025”) - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.25. Resolução nº 347/2020 - CNJ, de 13 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

3.1.26. Resolução nº 351/2020 - CNJ, de 28 de outubro de 2020 (“Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026”) - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

3.1.27. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 (“Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 550/2024, 594/2024 e 641/2025”) - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.28. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 (“Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 537/2023, 549/2024 e 561/2024”) - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares.

Normas do Conselho da Justiça Federal

3.1.29. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.1.30. Resolução nº 736/2021 - CJF, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências; e

3.1.31. Portaria CJF nº 96/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.

Regulamentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

3.1.32. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.33. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.1.34. Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

3.1.35. Portaria da Presidência nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;

3.1.36. Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região

(link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do TCU

3.1.37. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU: Estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala;

3.1.38. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico; e

3.1.39. Acórdão nº 1227/2026 - TCU Plenário: É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica.

3.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Ambiental

3.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.2.2. Em face do objeto licitado estar enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, consolidado pela IN IBAMA nº 6/2022, somente será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

3.2.3. O objeto licitado deverá obedecer aos limites máximos de ruído estabelecidos na Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000.

Social

3.2.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.4.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.4.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

3.2.4.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

3.2.4.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

3.2.5. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.**

Econômica

3.2.6. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.2.6.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

3.2.6.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

3.2.6.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

3.3. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE:

3.3.1. O objeto licitado deverá obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos pelo INMETRO e demais órgão reguladores, em relação aos itens de segurança e às peças que obrigatoriamente devem ter certificação, bem como os requisitos estabelecidos na **subcláusula 3.4** deste Termo de Referência.

3.3.2. A contratada deverá indicar, anexar ou comprovar as informações necessárias que possibilitem a avaliação da qualidade do objeto proposto.

3.4. DOS REQUISITOS DE PADRONIZAÇÃO:

3.4.1. Os veículos do Grupo B – Veículos de transporte Institucional deverão ser na **cor preta** pelos seguintes motivos de padronização:

3.4.1.1. Utilização no transporte dos magistrados do TRF5.

3.5. DOS REQUISITOS DE ENTREGA:

3.5.1. A CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Segurança Institucional com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, o nome completo, RG e CPF dos responsáveis pela entrega.

3.5.2. Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

3.5.3. A entrega não poderá ser realizada antes da data e horário previamente agendado com a unidade técnica responsável pela contratação (DSI), salvo autorização por escrito desta.

3.6. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

3.6.1. Não se aplica.

3.7. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

3.7.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

3.8. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

3.8.1. Não se aplica.

3.9. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

3.9.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

3.10. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

3.10.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Solicitar os materiais/produtos através de formulário específico elaborado pelo Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.2. Permitir acesso do caminhão, ou outro veículo que o faça, da empresa contratada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a entrega e/ou devolução dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

4.1.3. Exigir a imediata substituição dos materiais que por ventura apresentem defeitos e/ou violação;

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.6. Proceder aos pedidos do fornecimento à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual; e

4.1.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Instrumento Contratual.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

4.2.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.2.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

4.2.5. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

4.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

4.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

4.2.10. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

4.2.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

4.2.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;

4.2.13. Possuir concessionárias autorizadas na Região Metropolitana de Recife, com o escopo de serem realizados os serviços de pós-venda necessários ao bom funcionamento dos veículos;

4.2.14. Assumir as despesas de licenciamento, emplacamento e DPVAT (se houver a cobrança) referentes aos veículos no Estado de Pernambuco, bem como os demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo Estado e os decorrentes do fornecimento de tais bens;

4.2.15. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;

4.2.16. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

4.2.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.18. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

4.2.19. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

4.2.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

> **4.2.20.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de, observados o contraditório e à ampla defesa, rescisão do Contrato e imposição da penalidade de multa (Arts. 137, inciso I e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

4.2.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.2.22. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato; e

4.2.23. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a CONTRATANTE, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

CAPITULO V – DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CAPITULO VI - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (DSI)**.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CAPÍTULO VII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Segurança Institucional** - **DSI/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

> **7.3.1.** O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

> **7.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

7.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

CAPÍTULO IX - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos; e

9.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.2. Para o processamento do pagamento dos serviços prestados ao Tribunal, a contratada deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. o prazo de validade;

10.2.2. a data da emissão;

10.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. o valor a pagar; e

10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

10.3.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

10.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

10.12. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.14. O pagamento será efetuado, **EM PARCELA ÚNICA**, no valor correspondente aos bens recebidos definitivamente e nos valores consignados na proposta comercial vencedora, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: **I** = (TX/100 / 365) ® **I** = (6/100 / 365) ®**I** = 0,0001644 **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

10.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

10.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.21.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

11.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, **desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado**, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V X [(I/Io) – 1]
R = Valor do reajuste procurado; **V** = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

11.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

11.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

11.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente; e

11.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

11.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

11.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.14. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU); e

11.15. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não realizar a entrega do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

12.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 12.1.1.1** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

12.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

MULTA POR RESCISÃO E SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

12.1.4. A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal.;

12.1.4.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e

12.1.4.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

12.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades, e;

12.1.7. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observados a natureza, o alcance e o prazo da penalidade imposta.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1.8. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

CAPÍTULO XIII - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

13.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1. Condições de participação

13.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

13.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

13.2.2. Declarações para fins de habilitação

13.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

13.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

13.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

13.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

13.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

13.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

13.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a

regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz);

13.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

13.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa ("**Declaração Válida apenas para cooperativas**")

13.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

13.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.4. A falsidade da declaração de que tratam as **subcláusulas 13.2 e 13.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

13.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

13.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

13.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da **PROPOSTA COMERCIAL FINAL**, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório, a qual deverá vir acompanhada, sob pena de desclassificação de:

13.7.1. Prospectos, folderes e catálogos do produto ofertado.

13.8. Apresentar todos os preços expressos em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

13.9. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em “reais”, em algarismos e por extenso, devendo:

13.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

13.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e

emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

13.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

13.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

13.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

13.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos**.**

CAPÍTULO XIV - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma: **Indireta**;

14.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

14.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

14.3. Critério de Julgamento: **Menor Preço**;

14.4. Critério de Adjudicação: **Por Item**;

14.5. Forma de Fornecimento: **Integral**;

14.6. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**

14.6.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa ABERTO E FECHADO mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

14.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

14.7.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Item, resulte acima de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

14.8. Em sendo o valor estimado para contratação, PARA O ITEM ÚNICO, conforme o caso, superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8.1. Justificativa: É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e

COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14.9. <u>Critério de Habilitação Jurídica:</u>

14.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

14.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

14.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.10.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

14.10.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

14.10.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração

pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

14.10.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.11. <u>Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:</u>

14.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

14.11.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

14.11.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.12. <u>Critério de Habilitação Técnica Operacional:</u>

14.12.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho

de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

14.12.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

14.12.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

14.12.1.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.12.1.3.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.12.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XV - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

15.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

16.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

16.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XVII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica.

CAPÍTULO XVIII - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

18.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **ITEM TRF5-DSI-0022**.

CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-A
2	Estudo Técnico Preliminar	I-B
3	Mapa de Riscos	I-C

Equipe de Planejamento da Contratação:

<table>
<tr><th>Emílio Luiz Sukar Neto</th><th>Domingos Sávio Belfort Campos Júnior</th><th>Samuel de Almeida Lázaro Neto</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Integrante Requisitante</td><td rowspan="3">Integrante Técnico</td><td>Integrante Administrativo</td></tr>
<tr><td>Paulo Roberto Galvão de Araújo</td></tr>
<tr><td>Integrante Administrativo Substituto</td></tr>
<tr><td colspan="3">Emílio Luiz Sukar Neto</td></tr>
<tr><td colspan="3">Responsável pela Demanda</td></tr>
</table>

[i] Acessado por meio do link: **https://drive.google.com/file/d/1nFoZTy3CDcUYLUf_xUyf48e2EwaR-Bs6/view?usp=sharing**

[ii] Acessado por: **http://justicafederal.jus.br/cjf/unidades/orcamento-e-financas-na-justica-federal-1/legislacao/normativos-cjf-2/resolucoes-1/resolucao-cjf-736-2021-diretrizes-para-a-aquisicao-utilizacao-e-controle-de-veiculos**

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO I-A

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 147/2026 TRF5

Objeto da Demanda:	Aquisição de 2 (dois) veículos - Grupo B
Ramo de atividade	Padrão Descritivo de Materiais (PDM) nº 486395 - Automóvel

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	Diretoria de Segurança Institucional - DSI	**Data:**	09/07/2026
Nome do Projeto:	Aquisição de 2 (dois) veículos - Grupo B		
Responsável:	Emílio Luiz Sukar Neto	**Telefone do Responsável:**	(81) 3425-9004 (81) 98726-6099
E-mail do Responsável:	elsukar@trf5.jus.br		

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE			
Unidade Demandante:	Diretoria de Segurança Institucional - DSI		
Responsável da Área Demandante:	Emílio Luiz Sukar Neto	**Telefone do Responsável:**	(81) 3425-9004 (81) 98726-6099

E-mail do Responsável:	elsukar@trf5.jus.br

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
Pretende-se a aquisição por expansão de dois veículos do grupo "B" - Veículo de transporte institucional, considerando a edição da LEI Nº 15.393, DE 16 DE ABRIL DE 2026, a qual ampliou do número de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 24 para 27 membros. A presente aquisição visa atender à necessidade de prover o apoio logístico de transporte aos novos Desembargadores.
QUANTIDADE E DESCRIÇÃO
A demanda consiste na aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional - GRUPO B. Características: veículos de médio porte, tipo sedan ou SUV, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência máxima de 200 cv e itens de segurança condizentes com o serviço.
DATA PREVISTA
Estima-se que os veículos sejam entregues no 2º semestre de 2026.
VALOR ESTIMADO
Estima-se o valor de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).
CONTRATAÇÃO PREVISTA NO PAC: SIM **ITEM DO PAC:** ANO 2026 ITEM TRF5-DSI-0022

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL
Macrodesafio: Fortalecimento da segurança e proteção institucional. Objetivo estratégico: Dotar a Justiça Federal da 5ª Região de práticas, protocolos, procedimentos e ações voltados para a implantação de uma cultura de gestão de segurança institucional, a fim de garantir a proteção e salvaguarda das pessoas, bens e instalações da Justiça Federal da 5ª Região. Planejamento Estratégico da Justiça Federal disponível aqui.

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Requisitante (I.R):	Emílio Luiz Sukar Neto	**Telefone do I.R:**	(81) 3425-9004
E-mail do Integrante Requisitante:	elsukar@trf5.jus.br	**Matrícula do I.R:**	1413
Integrante Técnico (I.T):	Domingos Sávio Belfort Campos Júnior	**Telefone do I.T:**	(81) 3425-9008
E-mail do Integrante Técnico:	dsjunior@trf5.jus.br	**Matrícula do I.T:**	1279
Integrante Administrativo (I.A):	Samuel de Almeida Lázaro Neto	**Telefone do I.A:**	(81) 99172-3848
E-mail do Integrante Administrativo	slneto@trf5.jus.br	**Matrícula do I.A:**	1240

ENCAMINHAMENTO
Ao Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC para dar continuidade ao processo de contratação, mediante pregão eletrônico com fundamento no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TÓPICO 1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.

TÓPICO 2 - AMPARO NORMATIVO

2.1. Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública";

2.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.4. Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.5. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.6. Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.7. Resolução nº 736/2021 - CJF, que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito da Justiça Federal.

TÓPICO 3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição encontra fundamento na Resolução nº 736/2021 - CJF, que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau e dá outras providências.

3.2. Conforme o art. 3º, inciso II, do diploma normativo citado na subcláusula anterior, os veículos de transporte institucional podem ser classificados como veículos do Grupo B.

3.3. Os veículos do Grupo B são os denominados veículos de transporte institucional, destinam-se ao transporte, em objeto de serviço, dos Desembargadores, Diretores de Foro, Diretores de Subseções Judiciárias e Magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

3.4. Atualmente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) conta com 24 (vinte e quatro) veículos no Grupo B, que se destinam ao transporte institucional dos Desembargadores (juízes federais de 2º grau) desta Corte.

3.5. Justificam ainda a necessidade da aquisição em tela, o relatado no Processo Administrativo Virtual nº 0002868-13.2026.4.05.7000, referente ao Plano Anual de Aquisição de Veículos.

3.6. Considerando a edição da LEI Nº 15.393, DE 16 DE ABRIL DE 2026, a qual ampliou do número de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) membros, a presente aquisição visa atender parcialmente à necessidade de prover o apoio logístico de transporte aos 03 (três) novos Desembargadores.

3.7. A opção pela tecnologia híbrida plug-in está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando redução do consumo de combustível, diminuição das emissões de gases de efeito estufa, menor custo operacional e maior autonomia de utilização, sem prejuízo do desempenho necessário aos deslocamentos urbanos e rodoviários. Além disso, a aquisição contribui para a modernização da frota institucional e para o atendimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, assegurando um meio de transporte adequado, seguro e ambientalmente mais eficiente para o exercício das atividades institucionais dos magistrados.

TÓPICO 4 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A demanda encontra alinhamento ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026 no que tange ao macrodesafio específico do fortalecimento da segurança e proteção institucional.

TÓPICO 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo a ser entregue deverá atender rigorosamente às exigências do edital e da proposta do seu objeto.

5.2. Como os objetos demandados se enquadram na categoria de bem comum, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, deverá a licitação se dar por meio da modalidade Pregão.

5.3. INAPLICABILIDADE DA LEI FERRARI

5.3.1. É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. (***Acórdão TCU nº 1.227/2026 – Plenário***)

TÓPICO 6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Os requisitos quantitativos são os estabelecidos no Plano Anual de Aquisição de Veículos da Justiça Federal - exercício 2026, o qual foi aprovado pelo CJF (Plano de Aquisição de Veículos Aprovado, anexado no Processo Administrativo Virtual 0002868-13.2026.4.05.7000, que trata a respeito do tema.

6.2. Os requisitos qualitativos mínimos partem do determinado no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 736/2021 - CJF, os quais esboçam as características fundamentais do veículo pretendido.

6.3. Seguindo os parâmetros acima delineados, é possível estimar os bens demandados conforme tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE	PREÇO

				UNITÁRIO
1	Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – SUV HÍBRIDO PLUG-IN, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.	638621	2	R$ 267.000,00

TÓPICO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA

7.1. Esta unidade realizou uma análise das alternativas possíveis no mercado, por meio de pesquisas na internet, nos sítios eletrônicos das montadoras de veículos automotores e em críticas especializadas, para chegar no valor estimado do objeto.

7.2. Quanto às justificativas técnica e econômica, remete-se ao item 3 deste estudo.

TÓPICO 8 - ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Conforme se depreende da tabela apresentada no tópico 6, estima-se o valor total de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) para a presente aquisição.

TÓPICO 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução escolhida pela unidade foi a realização de pregão para escolha da empresa que fornecerá integralmente e a contento o objeto previsto, atendidos os requisitos dispostos no tópico 5.

TÓPICO 10 - PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Trata-se de licitação que contempla **um item único**, sendo:

10.1.1. Por se tratar da aquisição de veículos institucionais de alta complexidade tecnológica (SUV Híbrido Plug-in), não se mostra viável o parcelamento do objeto, em virtude da necessidade de padronização da frota do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e da plena integração das especificações técnicas exigidas para o atendimento seguro e padronizado do transporte dos magistrados, assegurando a compatibilidade de desempenho, autonomia elétrica, capacidade de carga e sistemas de segurança previstos na Resolução CJF nº 736/2021.

10.1.2. O fracionamento da contratação, como a separação dos veículos em itens distintos, poderia acarretar riscos de incompatibilidade entre itens de fabricantes diversos, dispersão de responsabilidades contratuais relativas à garantia integral do veículo e à assistência técnica autorizada, elevação de custos logísticos e operacionais, além de dificuldades na gestão unificada da garantia de fábrica da bateria de tração e dos componentes eletromecânicos, em desrespeito à Súmula nº 247 do TCU e ao Acórdão nº 1.099/2008 do Plenário do TCU, que ressalvam o parcelamento quando houver dependência técnica ou prejuízo à solução pretendida.

10.1.3. Adicionalmente, a contratação com o critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM permitirá à Administração melhor planejamento, racionalização dos recursos, cumprimento de prazos e atribuição de responsabilidade integral a um único fornecedor para a solução escolhida.

TÓPICO 11 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a presente contratação, pretende-se promover a modernização da frota institucional, mediante a incorporação de veículos com tecnologia híbrida plug-in, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de combustíveis fósseis e diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Busca-se, ainda, alcançar a redução dos custos operacionais relacionados à utilização dos veículos, mediante o aproveitamento da propulsão elétrica nos deslocamentos compatíveis com essa modalidade, sem comprometer a autonomia, a segurança e o desempenho necessários aos trajetos urbanos e rodoviários. Como resultado, espera-se disponibilizar aos magistrados veículos adequados às necessidades dos deslocamentos institucionais, com melhores condições de eficiência, conforto e segurança, contribuindo para a continuidade e a qualidade das atividades administrativas e jurisdicionais. Adicionalmente, a contratação deverá contribuir para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito institucional, promovendo o uso mais racional dos recursos públicos e o alinhamento da frota às diretrizes de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.

TÓPICO 12 - PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

12.1. Não é necessário devido a padrão de mercado.

TÓPICO 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Como contratação correlata, registra-se a contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo para complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, objeto do processo SEI nº 0008904-71.2026.4.05.7000, a qual se encontra como licitação em curso, com a formalização de instrumento de contrato dependendo da conclusão do processo licitatório mencionado.

13.2. A título de contratação interdependente, a futura contratação vincula-se diretamente e guarda interdependência operacional com o Contrato nº 09/2024, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 e a empresa NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, originário do Processo Administrativo SEI nº 0003752-47.2023.4.05.7000, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e controle do combustível para a frota de veículos do TRF5.

13.2.1. A execução regular do objeto deste contrato depende da plena vigência e operacionalidade do contrato principal supracitado.

TÓPICO 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1. Conforme demonstrado ao longo deste estudo, a demanda possui fundamento e se prestará, principalmente, ao melhor atendimento das demandas de transporte, em objeto de serviço, dos juízes de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, haja vista o aumento no quadro de Desembargadores Federais, conforme Lei nº 15.393/2026.

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO I-C

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação	Aquisição de 2 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.

FASE DE ANÁLISE
(x) Planejamento da Contratação () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1: Impugnação ao Edital		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Atraso no cronograma da licitação e na entrega dos veículos aos novos desembargadores, suspensão temporária ou anulação do certame devido a questionamentos de concessionárias/montadoras sobre exigências de habilitação, especificações técnicas ou na aplicação de jurisprudência do TCU.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Realizar uma revisão minuciosa e técnica do Termo de Referência e do Edital para certificar-se de que os requisitos e especificações para os SUVs híbridos plug-in refletem as normas do CJF (Resolução nº 736/2021) e do TCU (em especial o Acórdão nº 1.227/2026 sobre a inaplicabilidade de restrições via Lei Ferrari), garantindo a ampla competitividade de mercado e evitando exigências excessivas, restritivas ou que possam direcionar a marca/modelo para um único fabricante.	Diretor da DSI
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

1	Analisar tempestivamente o teor da impugnação interposta; caso o argumento seja procedente, providenciar a imediata retificação do Edital com reabertura de prazo (se houver alteração na formulação das propostas) ou, se improcedente, elaborar a respectiva minuta de decisão fundamentada para apreciação e divulgação oportuna, preservando o prosseguimento do certame sem comprometer a dotação orçamentária vigente.	Diretor da DSI

RISCO 2: Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1	Licitação deserta	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Realizar pesquisa de mercado com o fito de verificar se as demandas requisitadas encontram-se em consonância com a realidade de preços praticados.	Diretor da DSI
2	Dar ampla publicidade ao edital	Núcleo de Aquisições e Contratações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação, ou avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Núcleo de Aquisições e Contratações

RISCO 3: Indisponibilidade Orçamentária		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
3	Descumprimento do Planejamento Estratégico da Justiça Federal - PEJF quanto ao macrodesafio da sustentabilidade	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
3	Verificar e confirmar previamente a disponibilidade orçamentária para a aquisição do veículo	Diretor da DSI
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
3	Retificar o Termo de Referência, adequando-o à realidade orçamentária existente.	Diretor da DSI

RISCO 4: Atraso no Trâmite Procedimental	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta

Id	**Dano**	
1	Descumprimento do cronograma para a aquisição do veículo	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Responder a questionamentos e prestar esclarecimentos pertinentes à área técnica em prazo razoável.	Seção de Transportes
2	Procecer à elaboração do Termo de Referência e demais documentos pertinentes dentro do prazo estipulado	Seção de Transportes
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Reajustar a divisão de atribuições no âmbito da seção.	Seção de Transportes
2	Dar prioridade à realização das atividades pertinentes à aquisição do veículo.	Seção de Transportes

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Emílio Luiz Sukar Neto Matrícula: 1413	Domingos Sávio Belfort Campos Júnior Matrícula: 1279	Samuel de Almeida Lázaro Neto Matrícula: 1240

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92
Disponibilização: 21/05/2025
Publicação: 22/05/2025
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

PORTARIA N° 79 de 28/03/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração, mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar

e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII – não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I
Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I – a execução da garantia, quando houver;

II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III

Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI
Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R$ 30.000,00	5,0
De R$ 30.000,01 a R$ 40.000,00	4,5
De R$ 40.000,01 a R$ 50.000,00	4,0
De R$ 50.000,01 a R$ 60.000,00	3,5
De R$ 60.000,01 a R$ 70.000,00	3,0
De R$ 70.000,01 a R$ 80.000,00	2,5
De R$ 80.000,01 a R$ 90.000,00	2,0
De R$ 90.000,01 a R$ 100.000,00	1,5
De R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00	1,0
Acima de R$ 200.000,00	0,5

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO III

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025

Biblioteca do TRF5
Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025 – Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matricula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matricula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7°. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO IV

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Núcleo de Aquisições e Contratações | Seção de

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
PAD Nº 277/2026 - 0008586-88.2026.4.05.7000									
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PESQUISA DE PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL
1	UNID.	**Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – SUV HÍBRIDO PLUG-IN, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.**	2	ID.: 54332390000126-1-000013/2026 - (54.332.390/0001-26 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA / 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA)	R$ 235.590,00	R$ 235.590,00	R$ 257.863,33	R$ 257.863,33	R$ 515.726,66
				ID.: 01269984000173-1-000015/2025 - (SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS / 000000001 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS)	R$ 268.000,00	R$ 268.000,00			
				ID.: 02382836000123-1-000122/2025 - (02.382.836/0001-23 - MUNICIPIO DE RUBIATABA / 10 - MUNICIPIO DE RUBIATABA)	R$ 270.000,00	R$ 270.000,00			
							TOTAL GERAL		R$ 515.726,66

OBSERVAÇÕES:

1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES / ME nº 65/2021.

2. Vale ressaltar que foram consultadas as empresas constantes no relátorio de envios de pedidos de cotação de preço (anexo ao processo). Contudo, não obtivemos retorno até a presente data.

3. O pregões e as contratações públicas ora identificadas não possuem objetos idênticos ao especificado no TR elaborado pela DSI. No entanto, reunem caracteristicas de SUV's com motorização hibrida (eletricidade e gasolina) que se assemelham àquelas de Veículos de Transporte Institucional (Grupo B) contidas na Resolução CJF nº 736/2021. Portanto, entendemos que podem ser consideradas válidas para definição do valor de referência a ser adotado na licitação.

RECIFE, 16/10/2026.

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO V

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90026/2026, cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal ("site: www.gov.br/compras/pt-br") sob o nº **90031-54/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DO GRUPO B – SUV HÍBRIDO PLUG-IN – PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com a forma de fornecimento INTEGRAL,** conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1 (ÚNICO)						
Descrição	**Fabricante/ Marca**	**Modelo/ Versão**	**Unidade de Medição**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – SUV HÍBRIDO PLUG-IN, de acordo com as			Unidade	2		

especificações definidas na **subcláusula 1.9 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, e conforme a Resolução CJF nº 736/2021.						
Valor Total do Item 1 (Único) por extenso:					**R$**	

ANEXO(S) DA PROPOSTA:

- **Prospectos, folderes, manuais e catálogos do produto ofertado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS E DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS NA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Declaro ciência de que na formação de preços formulada na proposta acima estão englobados todos os itens abaixo discriminados necessários e suficientes para a regular aquisição do objeto:

- Custos Diretos;
- Custos Indiretos;
- As despesas indiretas; e
- O lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que a aquisição será realizada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90026/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a **formalização da contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. Declaro ciência de que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, conforme as regras definidas na subcláusula 1.6 e seguintes do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2. Declaro ciência que a garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual, conforme preceitua a Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União.

6.3. Declaro ciência de que a garantia técnica será exigida conforme o disposto nas subcláusula 1.20 a 1.27 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, amparada, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Declaro ciência de que o reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo XI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.1.1. Fixa-se o dia 16/10/2026 como a data-base para esta contratação, para fins de solicitação de reajuste em sentido estrito, conforme o disposto no Anexo IV – Planilha do Mapa Comparativo de Preços.

7.2. Declaro ciência de que não será permitida, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível.

7.3. Declaro ciência de que não possuo direito à revisão caso verifique, posteriormente, a impossibilidade do cumprimento da execução do objeto licitado,

em virtude de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-me à aplicação das sanções cabíveis numa eventual inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria DG/TRF5 nº 273/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Declaro observar e cumprir, durante todo o ciclo de vida do objeto, os requisitos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme as regras definidas na **subcláusula 3.2 do Capítulo III do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Declaro estar de acordo que o recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas nas **subcláusulas 1.12 a 1.19 do Capítulo I do Anexo I - Termo de Referência** deste edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas na **subcláusula 4.2 do Capítulo IV do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

11.1. Declaro dispor do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

12.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

13.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuo em meus quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

14.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocarei à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

15.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

16.1. Declaro que cumpro reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARIDADE DE GÊNERO

17.1. Declaro que observarei, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS BANCÁRIOS

18.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° _____, Agência nº _____ , Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

20.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

21.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1. Declaro ciência que a comunicação com a Fiscalização do Contrato dar-se-á conforme o disposto no **Capítulo IX do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

23.1. Declaro ciência que, para efeito de pagamento, DEVERÃO ser acostados no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO**, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

23.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: **https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0**.

23.2. Declaro ciência que caso seja necessária a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s)/contratado(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na **plataforma SEI-TRF5** à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação, assim como os processos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

24.1. Declaro estar integralmente de acordo com os requisitos de contratação e da descrição da solução como um todo, ambos definidos no Capítulo III do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1. Declaro estar integralmente de acordo com as condições de execução definidas no Capítulo VI do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ADERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL OFERTADA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

26.1. Declaro que esta proposta guarda inteira aderência às especificações técnicas descritas na subcláusula 1.9 do Capítulo I do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E A DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

27.1. Declaro ciência do inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026, que define as regras no que tange ao procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1. Declaro ciência do inteiro teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

29.1. O(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é(são) o(a)(s) Sr.(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

29.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

29.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

29.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, quando houver.

Local, _____ de _____ de _____

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

ATENÇÃO: Uma vez finalizado o certame para o objeto acima especificado, orienta-se que deverá a vencedora realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI deste TRF5ª Região, de forma que se possa disponibilizar para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

Para cadastro do(s) representante(s):

1) Acessar o site do TRF5ªRegião. http://www.trf5.jus.br/;

2) Procurar na página inicial/principal (lado direito e ao final da página) a opção SEI e clicar;

3) Selecionar SEI-USUÁRIOS EXTERNOS;

4) Será exibida uma tela que solicita e-mail e senha. Observe onde há o texto: "clique aqui para se cadastrar" e selecione;

5) Preencher o formulário, cadastrar e-mail e criar uma senha;

6) A senha será necessária para assinatura do documento;

7) [IMPORTANTE] Encaminhar RG, CPF, Comprovante de residência do representante da empresa e documentação comprobatória dos poderes para representação (contrato social, procuração ou equivalente) para os e-mails: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 988557095/3425-9181/3425-9467/3425-9706 e nos e-mails do item 7.

Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:
Processo Administrativo nº 0008586-88.2026.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **_____,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **_____**, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ___ Tel: (___) nº ____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **_____**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90026/2026 - Processo Administrativo nº 0008586-88.2026.4.05.7000,** com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de 2 (dois) veículos do Grupo B – SUV Híbrido Plug-In, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, **com a forma de fornecimento integral**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução com forma de fornecimento integral**,** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme a **subcláusula 3.9 do Capítulo III do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ ____**(_____), conforme proposta da CONTRATADA transcrita, a seguir:

ITEM 1 (ÚNICO)						
Descrição	**Fabricante/ Marca**	**Modelo/ Versão**	**Unidade de Medição**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – SUV HÍBRIDO PLUG-IN, de acordo com as especificações definidas na **subcláusula 1.9 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, e conforme a Resolução CJF nº 736/2021.			Unidade	2		

Valor Total do Item 1 (Único) por extenso:	**R$**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A forma e o local de entrega do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA**, quanto às qualificações técnica, jurídica, econômica, fiscal e trabalhista declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas na **subcláusula 3.2 do Capítulo III do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA E DESVINCULAÇÃO AO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, compreendendo o tempo necessário para o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento pela Administração, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante aditivo contratual, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado supramencionado, nos termos da **subcláusula 1.6 do Capítulo I do Termo de Referência, Anexo**

I do Edital, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

7.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

7.1.3. A garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência *contratual. (Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União*)

7.2. DE ENTREGA

O prazo de **entrega** do objeto deste Contrato será de, no máximo, **90 (noventa) dias,** contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento** a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável, **Diretoria de Segurança Institucional-DSI/TRF5**, conforme o **Capítulo VI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital** que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos bens adquiridos deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas nas **subcláusulas 1.12 a 1.19 do Capítulo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 4.2 do Capítulo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital,** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários**.**

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários referentes ao objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005),** ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

> **9.2.7.1.** Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através

do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20**, **do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

9.2.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

9.2.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

9.2.13. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 4.1 do Capítulo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo **da Diretoria de Segurança Institucional-DSI/TRF5,** do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **Capítulo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021e será efetuado **em parcela única**, mediante crédito em conta corrente **até o 10º (décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, e cumprimento referente ao fornecimento e ao recebimento definitivo dos veículos e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante as condições estabelecidas no **Capítulo X do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, **sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reajustamento em sentido estrito será utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as demais regras definidas no **Capítulo XI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

17.1.1. O reajustamento dos preços dos insumos decorrentes do mercado e praticados no contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,** ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.2. A CONTRATADA, quanto aos **pedidos de repactuação ou reajuste** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **subcláusula 3.7 do Capítulo III do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

18.2 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia técnica do fabricante será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas nas **subcláusulas 1.20 a 1.27 do Capítulo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital,** amparada, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

a) Pregão Eletrônico nº 90026/2026 - Edital e Anexos;

b) Processo Administrativo SEI nº 0008586-88.2026.4.05.7000;

c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de ___/___/____;

d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view;

e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

f) Manual de Acolhimento da JF5 (JF5 Acolhimento CPAMAS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O Contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA